



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ST-DL001/20**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, consoante autorização da Sra. Ordenadora de despesas ÉRICA HOLLANDA PEDROSA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, alterado pelo Decreto do Chefe do Executivo Nacional nº 9.412 de 18.06.2018.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Administração Municipal de NOVA RUSSAS dentre suas atividades institucionais, tem o dever de garantir o bem estar social, a economia local, assim como o desenvolvimento sustentável. Diante disso, tem-se a necessidade da recuperação do prédio em que funciona a Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

O funcionamento do órgão acima descrito, vem atender de forma imprescindível a população de Nova Russas.

Diante da justificada necessidade, o Município de NOVA RUSSAS providenciou projeto básico para a recuperação do prédios e tendo a necessidade de adotar o devido processo legal para contratação do presente serviço, e considerando que os valores adotados são bastante inexpressivos do ponto de vista econômico, e considerando ainda que a instauração do processo licitatório terá custos elevados seja de publicação, seja de instauração dos processos e envolvimento de recursos humanos e tecnológicos, faz-se a opção pela prerrogativa da realização da dispensa de licitação, uma vez atendida a legalidade.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Com efeito, seu valor global, correspondente a **R\$ 9.964,24 (nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, com valor limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, alterado pelo Decreto do Chefe do Executivo Nacional nº 9412/18, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, da mesma lei, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.



Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

O Decreto do Chefe do Executivo Nacional nº 9.412/18, dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:  
a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);


**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

Com base no projeto e orçamentos elaborados, foram procedidas cotações de preços junto a empresas do setor, e que após formalmente apresentadas, escolheu-se a de menor preço, conferida a compatibilidade com os preços oriundos do projeto básico elaborado pelo setor de engenharia deste Município e subscrito pelo responsável técnico de NOVA RUSSAS.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

**ANTONIA AMANDA AMBROSIO DE SOUSA EIRELI-ME**, no valor de R\$ 9.964,24 (nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

NOVA RUSSAS/CE, 09 de SETEMBRO de 2020

  
**PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM**  
Presidente da Comissão de Licitação